



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Institui a Medalha Senador José Maranhão, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19.

SF/21706.37842-80

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Medalha Senador José Maranhão, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19.

Art. 2º A cerimônia de entrega da Medalha será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, que poderá contar com a presença dos homenageados.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Medalha Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Medalha Senador José Maranhão, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal, indicados pelas respectivas lideranças ou blocos partidários.

§ 1º Compete ao Conselho:

I – regulamentar seu funcionamento;

II – estabelecer os critérios para as indicações;

III – definir o período para recebimento das indicações e o quantitativo de agraciados;

IV – avaliar e selecionar as indicações e encaminhar o nome dos agraciados à Mesa;

V – propor à Mesa a data destinada à cerimônia de premiação.

§ 2º É facultado ao Conselho estabelecer categorias de premiação, de acordo com a esfera de atuação dos indicados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal o custeio das despesas necessárias à confecção e à entrega da Medalha Senador José Maranhão e ao deslocamento e à hospedagem dos agraciados e dos homenageados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na vida política há quase 70 anos, Senador mais idoso da legislação atual, o Senador José Maranhão faleceu no dia 8 de fevereiro deste ano em decorrência de complicações da covid-19.

Nascido em Araruna (PB) em 1933, José Targino Maranhão foi empresário e advogado, formado pela Universidade Federal da Paraíba. Maranhão começou na política na década de 1950. Precisamente em 1955, quando foi eleito deputado estadual, cargo para o qual foi reeleito por mais três mandatos. Também foi três vezes deputado federal. E governador do estado da Paraíba em três ocasiões. Em 2002, José Maranhão elegeu-se para o primeiro mandato como Senador, e, em 2014, elegeu-se para o seu segundo mandato no Senado Federal.

Em sua carreira no Senado, José Maranhão presidiu, entre 2015 e 2016, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na condição de Senador mais idoso, ele presidiu a eleição da Mesa Diretora em 2019, na primeira ocasião da história recente do Senado em que nenhum dos membros da Mesa em exercício podia fazê-lo (dez dos onze membros não estavam mais no

Senado e o décimo-primeiro, o Senador Davi Alcolumbre, era candidato na eleição).

José Maranhão foi autor, entre outras proposições, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, que deu origem à Lei nº 13.144, de 6 de julho de 2015, *que disciplina o instituto do bem de família*, para proteger o patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia. O Senador é um dos signatários da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2020, que *altera o artigo 150 da Carta Magna para garantir a imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão*. Também assinou a PEC nº 2, de 2016, que modifica o artigo 60 da Constituição para tornar o saneamento um direito social, assim como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, alimentação, previdência social e segurança.

Com a ocorrência de sua morte, diversos colegas, Senadoras e Senadores, manifestaram pesar e reiteraram a bela trajetória política do Senador José Maranhão, sempre em defesa dos interesses da Paraíba e do Brasil. Também destacaram a tristeza pelas muitas vidas perdidas e histórias desfeitas pela pandemia.

No foco de um Brasil em estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus (covid-19), estão os doentes e casos suspeitos, mas também os profissionais de saúde – médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, atendentes, encarregados da limpeza e demais funcionários de hospitais e centros recém-montados para atender a população. Durante horas dedicados ao trabalho, eles põem em prática o conhecimento para salvar vidas, a atenção contra o sofrimento humano e a higiene como arma para impedir o avanço do inimigo invisível.

Entretanto, toda essa dedicação vem expondo esses profissionais a riscos muito altos que, muitas vezes, lhes custam a própria vida. De acordo com dados do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Internacional de Enfermeiros o Brasil é o país com mais mortes de enfermeiros e profissionais de saúde devido à pandemia por covid-19 no mundo. O Brasil responde por um terço do total de mortes pela covid-19 entre os profissionais da categoria, um dado alarmante tendo em vista que, sem eles, salvar vidas nos hospitais todos os dias se torna uma tarefa hercúlea. O dado global mais recente sobre letalidade da covid-19 entre profissionais da área foi divulgado em novembro pelo Conselho Internacional da categoria.

Diante desse cenário, nada mais justo e oportuno do que a instituição, pelo Senado Federal, de uma medalha para homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no combate à pandemia da covid-19.

Por essas razões é que espero contar com o apoio dos nobres colegas para a instituição da Medalha Senador José Maranhão. Com essa iniciativa, além de homenagear um de seus membros mais queridos e respeitados, vítima da covid-19, o Senado Federal prestará reverência aos profissionais que se sacrificam e se destacam na linha de frente do combate a essa terrível epidemia.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

SF/21706.37842-80